



REQUERIMENTO Nº , DE 2015

(Do Sr. Alberto Fraga)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 6572/2006 do Projeto de Lei 4.305/2004.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 127, 139 e 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei 6572/2006, que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para permitir que os policiais sejam considerados aptos para exercer atividade de segurança privada, e autoriza o exercício da profissão de brigadista de incêndio por bombeiros militares ou policiais militares com especialização em bombeiro, do PL 4.305/2004, o qual segue apensado ao PL 4238/2012.

Isto porque, observe-se que a proposição de nº 4.305/2004 trata do Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e dá outras providências, enquanto que a Proposição 4.238/2012 trata do piso salarial para os vigilantes.

Ante análise destas proposições percebe-se a discrepância entre suas matérias, porquanto a essência do PL 4.305/2004 é reconhecer a profissão do agente de segurança privado exercido por CIVIS; já o PL 4.238/2012 tem como foco instituir o piso salarial dos vigilantes, isto é, um viés genuinamente financeiro; em linha frontalmente diferente a estes, o PL 6.572/2006 busca conceber que os MILITARES – PM e CBM – possam realizar atividade de vigilante e brigadista, conforme própria delimitação institucional.

Ademais, por oportuno, convém ressaltar que embora ambas as proposições (PL 4.305/2004 e 6.572/2006) tratem de atividade de segurança privada não há que se falar em correlação, porquanto que a classe militar, segundo nossa Carta Magna, forma uma categoria diferenciada de servidor público, diante de sua especial funcionalidade e importância na Defesa da Pátria, Garantia dos poderes constituintes, Garantia da Lei e da Ordem.

(ALCANTARA, Fernando Cesar Diogo de. Direito Constitucional: Defesa do Estado, 2007, p. 44).

Difere-se tanto pelo regime jurídico, militar e civil, bem como pelo tratamento social, visto que por ser uma classe diferenciada, com atribuições especiais, tem tratamento anti-isonômico, por não usufruir dos benefícios assegurados para o profissional civil. O militar não tem oportunidade de usufruir de todas as garantias e direitos, disponibilizadas a um celetista, bem como também não abraça todos os direitos de um servidor público civil, visto que esta categoria possui direitos sociais e políticos mais amplos.

Neste sentido, a Ministra Carmen Lucia exarou o entendimento de que “no caso dos militares, eles devem ter tratamento diferenciado. Principalmente, por causa da atividade fim e pelo uso de armas de fogo” (Rcl 17915 DF, Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe - 10/02/2015).

Assim, pelos motivos acima citados e pelos fundamentos regimentais arrolados a priori, solicito a desapensação do Projeto de Lei 6572/2006 do Projeto de Lei 4.305/2004.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF